

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º O estágio realizado pelos discentes e pelas discentes do Curso de Graduação em Ciências Contábeis será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo único - Considera-se parte integrante e norteadora deste regulamento a Resolução nº 13 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) do dia 06 de fevereiro de 2014 que aprovou o atual Regimento Acadêmico da Graduação (RAG), e também a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de discentes.

Art. 2º . O estágio é ato educativo escolar supervisionado, que visa à preparação do discente para o trabalho, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento da discente e do discente para a vida cidadã e para o trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º O estágio não é obrigatório para os discentes e as discentes do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Avançado Governador Valadares (UFJF GV).

Parágrafo Único: As atividades práticas desenvolvidas nas disciplinas da matriz curricular não podem ser computadas como estágio.

Art. 4º O estágio poderá ser aproveitado até o limite de 60 horas para fins de cumprimento da carga horária de Flexibilização Curricular, desde que seja realizado por no mínimo 300 horas, e deverá ser desenvolvidos na área contábil.

Art. 5º O estágio não obrigatório só pode ser desenvolvido em espaços oferecidos fora da UFJF GV, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por profissionais

liberais de nível superior, devidamente registradas ou registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que conveniadas ou conveniados com a Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Avançado Governador Valadares (UFJF GV), e observadas as seguintes obrigações:

- I – infraestrutura, recursos humanos e materiais adequados ao desenvolvimento do programa de estágio previsto pela Universidade;
- II – supervisora ou supervisor de estágio que atue de forma integrada com a professora orientadora ou professor orientador do Curso de Ciências Contábeis;
- III – fornecimento de informações periódicas, de acordo com o plano de estágio, para avaliação da estagiária ou do estagiário;
- IV – contratar em favor do estagiário ou da estagiária o seguro de acidentes pessoais, conforme legislação vigente.

§ 1º Obrigatoriamente, a supervisora ou o supervisor de estágio da parte Concedente deverá ter formação superior no mesmo curso da estagiária ou do estagiário, sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais ou quando o Conselho Profissional competente assim o exigirem.

CAPÍTULO II - Da realização do estágio não obrigatório

Art. 6º Para que o contrato de estágio não obrigatório previsto nesta norma seja assinado e reconhecido pela Comissão Orientadora de Estágios (COE) o discente e a discente deverá satisfazer plenamente as seguintes condições:

- I - estar regularmente matriculado no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Avançado Governador Valadares (UFJF GV) em qualquer período letivo;
- II - apresentar o Termo de Compromisso do Estágio não obrigatório à Comissão Orientadora de Estágios (COE) no momento de aprovação e renovação do estágio não obrigatório;
- III- apresentar semestralmente o Relatório de Acompanhamento de estágio não obrigatório (ANEXO I);
- IV - apresentar o Relatório Final de Avaliação de Estágio não obrigatório à COE no momento de sua renovação ou término (ANEXOIII).

§ 1º O contrato de estágio será cancelado caso o discente ou a discente não atenda aos requisitos destacados no artigo 6º deste documento no momento de sua renovação.

§ 2º O parecer emitido pela Comissão Orientadora de Estágios (COE), deverá ser encaminhado à Coordenação de Curso para as providências cabíveis de registro.

§ 3º Em qualquer caso, o estágio é desenvolvido sempre sob a responsabilidade, coordenação e supervisão da Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Avançado Governador Valadares (UFJF GV), cabendo a esta a celebração dos convênios com a parte concedente.

Art. 7º O estágio poderá ser desenvolvido fora do período letivo regular ou concomitante com o mesmo, desde que não haja conflito de horários com o do curso.

§ 1º Para o estágio não obrigatório realizado fora do País aplica-se, além da legislação brasileira vigente, o estabelecido no capítulo de Mobilidade Acadêmica do Regimento Acadêmico da Graduação (RAG).

CAPÍTULO III - Composição e Atribuições da Comissão Orientadora de Estágio (COE)

Art. 8º A orientação do estágio não obrigatório do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Avançado Governador Valadares (UFJF GV) deve ser exercida, obrigatoriamente, por docente desta universidade e com formação superior na mesma área de formação do estagiário ou da estagiária, sendo a docente ou o docente a responsável ou o responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades acadêmicas da estagiária ou do estagiário. Este docente ou esta docente deve ser escolhido pelo discente e pela discente conforme disponibilidade e aceitação do docente e da docente, devendo ser comunicado por escrito a Comissão Orientadora de Estágios (COE).

Art. 9º A Comissão Orientadora de Estágio (COE) do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Avançado Governador Valadares (UFJF GV), tem a atribuição de programar, supervisionar e avaliar os estagiários realizados pelos discentes e pelas discentes.

Art. 10 Compete à Comissão Orientadora de Estágio (COE):

I - Verificar se os discentes e as discentes atendem às condições necessárias para realização do estágio não obrigatório, respeitando o Capítulo II;

II - Supervisionar periodicamente o desenvolvimento das atividades programadas do estágio não obrigatório, respeitando o Capítulo II (ANEXO I);

III - Avaliar as atividades programadas em circunstâncias de renovação ou término do estágio não obrigatório de acordo com Anexo I, respeitando o Capítulo II.

Art. 11 A Comissão Orientadora de Estágios (COE) do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Avançado Governador Valadares (UFJF GV) será composta pelo Vice-Coordenador ou Vice-Coordenadora de curso e dois professores do Departamento de Ciências Contábeis.

Parágrafo Único: Os dois membros da Comissão Orientadora de Estágios (COE) serão eleitos em reunião de Departamento para mandato de dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV- Disposições Finais e Transitórias

Art. 12 O Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Avançado Governador Valadares (UFJF GV) é a instância recursiva das decisões da Comissão Orientadora de Estágios (COE).

Art. 13 Esta norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Departamento do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Avançado Governador Valadares (UFJF GV) e do Conselho de Unidade da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora.